



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo nº: 8.530/2019

Projeto de Lei nº: 178/2019

OBJETO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico.”

AUTORIA: Vereador – Júlio Obama Jr.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou, por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei epigrafado o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico.”

Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico nº.182/2019, da lavra do Dr. Marcelo Peres Guerson**, opinando pela existência de ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por ofender o princípio da separação dos poderes.

Objetivando uma análise mais sensata das propostas legislativas encaminhadas a esta Diretoria Jurídica, foram encaminhados os presentes autos à servidora, cujas atribuições são aquelas inerentes ao exercício de função jurídica nesta Casa Legislativa, **Dra. Bethânia Reis do Amaral, a qual, através do parecer nº 204/2019**, concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando as análises jurídicas constantes do processo em tela, opina-se pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente Projeto de Lei, *s.m.j.*, isso, nos termos expostos nesse sentido, tudo, nos termos dos pareceres jurídicos que antecederam esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 23 de outubro de 2019

Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto